

- 17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.3.1.1.1. Apresenta conformidade com a legislação vigente, com as Normas Técnicas da ABNT.
- 17.3.1.1.2. A Licitante deverá comprovar que possui profissional responsável técnico em seu quadro, pertinente a área de execução do objeto.
- 17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 17.4.1. Valores unitários: conforme consta neste Termo de Referência.
- 17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário ~~global~~.
- 17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 374.987,50

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

ANTONIO KARDSON DE OLIVEIRA MOLDES – 1º TEN
Chefe do Setor de Material do 12º Batalhão de Suprimento

Manaus, AM, 24 de março de 2021.

DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo de Referência, tendo-o como conformidade o Parágrafo 1º, e Inciso I do Parágrafo 2º, do Art. 7º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, do Decreto nº 3.725/2001 e na Portaria MD nº 1.233/2012;

2. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação aplicável à modalidade de licitação Pregão ELETRÔNICO.

3. Determino ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adotar providências no sentido de instaurar processo administrativo para aquisição de módulo metálico habitacional (escritório) do tipo container, conforme legislação vigente.

Manaus-AM, 24 de março de 2024.



EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), sediado a Rua Marechal Bittencourt, nº 55, Bairro Santo Antonio, Manaus - AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.583.363/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO, nomeado pela Portaria Pessoal – C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI. nº 1 de 14 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 052.215.737-84, portador da Carteira de Identidade nº 011.397.344-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

01 Módulo metálico habitacional (escritório) do tipo container, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m ³ . Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: 01 porta de aço galvanizado, 01 janela maxilar em aço galvanizado ou vitrô de alumínio, piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 10.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico, iluminação elétrica, e instalações elétricas internas.			05		R\$ 74.997,50	
---	--	--	----	--	------------------	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 12º Batalhão de Suprimento.

3.1.1. UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – R. Mal. Bittencourt, 55 – Bairro Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-290

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir a partir da assinatura da ata.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.2.1. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O 12º
BATALHÃO DE SUPRIMENTO E A
EMPRESA**

A União por intermédio do sob o nº 09.583.363/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO, nomeado pela Portaria de Pessoal – C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no Boletim Especial. nº 1 de 14 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 052.215.737-84, portador da Carteira de Identidade nº 011.397.344-0, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Container (Módulo metálico habitacional (escritório), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	<p>Módulo metálico habitacional (escritório) do tipo container, modelo RC 6/0, fabricado em aço galvanizado, medindo aproximadamente 2,30 m x 6,00 m x 2,50 m (altura do pé direito). Capacidade cúbica de 34,5 m³. Ambiente Climatizado com equipamento de 220 volts, o módulo deverá conter: 01 porta de aço galvanizado, 01 janela maxin-ar em aço galvanizado ou vitrô de alumínio, piso em compensado naval revestido em vinílico, suporte de ar-condicionado, 01 equipamento de climatização de 10.000 BTUs, um termômetro digital para controle da temperatura interna, teto e paredes revestidas com PVC e material antitérmico, iluminação elétrica, e instalações elétricas internas.</p>	478080	Média	05	R\$ 74.997,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

ANEXO IV

MINUTA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

Email:

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, instaurado pelo processo de nº 64156.001667/2022-52, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o Art. 5º e seus incisos, no que couber, da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2022.

NOME

RG/CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

OFÍCIO Nº 90-SALC/FISC ADM/EM

Manaus/AM, 30 de março de 2022

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 16/04/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: salc12bsup@hotmail.com	Telefone: (92) 4009-2313
NUP 64156.001667/2022-52	Nº de volumes: 01 páginas: 106
Valor: R\$ 374.997,50	Modalidade: Pregão SRP
Prazo: 12 Meses	Sigla do Órgão: 12º B Sup
Data de abertura do processo: 30/04/2022	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Relação dos itens modificados: Relação juntada ao processo sito a folha:	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP nº 64156.001667/2022-52 , objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 30/MAR/2022.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Aquisição de container (Módulo metálico habitacional - escritório) para o 12º Batalhão de Suprimento.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	X	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	-
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	-	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	-
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	-	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	-
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,



EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER Nº 01199/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU

NUP: 64156.001667/2022-52

INTERESSADO: 12º Batalhão de Suprimento – 12º B Sup

ASSUNTO: Pregão eletrônico para registro de preços

VALOR ESTIMADO: R\$ 374.997,50 (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

EMENTA: Pregão eletrônico cujo valor é inferior a R\$ 500.000,00. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993. Aquisição de contêineres. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Adequação da modalidade licitatória adotada. Observação de critérios de sustentabilidade ambiental. Análise das Minutas. Aprovação com recomendações.

Senhor Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento,

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 12º Batalhão de Suprimento – 12º B Sup, que tem por objeto a aquisição de contêineres módulo metálico habitacional (escritório), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 04/04/22, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e encontra-se instruído com diversos documentos, sendo que os mesmos se encontram devidamente identificados no índice de documentos preparado pelo órgão e cuja folha foi enumerada como 02 (dois), razão pela qual não iremos aqui repeti-los.:

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

3. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

4. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 (duzentas) folhas, o que foi atendido.

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019

5. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º, *verbis*:



Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

6. No caso em apreço, por meio do documento juntado aos autos e enumerado como folha 29 (vinte e nove), o Senhor Ordenador de Despesas do 12º B Sup declarou que os bens que se pretende adquirir não constitui atividade de custeio.

PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

.. Como é cediço, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

8. O inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como o artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelecem que as licitações para contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9. No caso dos autos a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com relação ao único bem licitado, razão pela qual o 12º B Sup corretamente fracionou o mesmo reservando parte de seu total à participação exclusiva de ME/EPP/COOP (item 2), em atenção ao disposto no inciso III, artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, que estabelecem que as licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto, as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não ser que seja justificado na forma do disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015^[1].

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

10. No caso, pretende-se fazer a aquisição de contêineres, bens esses que foram classificados pelo órgão consulente como “bens comuns”, conforme consta no item 4 (quatro) do Termo de Referência (folha 32), e também no item 3 (três) do DIEx nº 100-ALMOX/FISC ADM/EM (folha 8), o que viabiliza a modalidade licitatória escolhida.

11. Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002^[2], julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

12. Ademais, segundo o § 1º, art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

13. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços – SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002^[3], admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

14. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput^[4], fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens e serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

15. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, enumera nos incisos I a IV^[5], as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP).

16. No caso em apreço o 12º B Sup justificou a adoção do SRP no documento juntado aos autos e enumerado como folha 22 (vinte e dois), onde se observa que a adoção do SRP nesse caso se dá com amparo no inciso III, artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que reza o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

17. Não ficou claro para nós que outro órgão, entidade ou programa de governo estaria também sendo atendido por meio dessa aquisição, pelo menos os documentos presentes nos autos não fazem nenhuma referência a isso, razão pela qual recomendamos ao 12º B Sup comprovar tal condição. Na hipótese de não haver justificativa para utilização do SRP o órgão deverá rerepresentar as minutas de Edital e Termo de Referência conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da AGU, promovendo as alterações necessárias para uma nova apreciação jurídica, devendo também instruir os autos com indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

19. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

21. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02/08/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º^[6].

23. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

24. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente.

25. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

26. Vale lembrar que o artigo 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

27. Nesse aspecto, notamos a preocupação do 12º B Sup com relação à sustentabilidade ambiental, o que foi registrado no item 12 (doze) do Estudo Técnico Preliminar (folhas 14/15), em conjunto com a Declaração de Sustentabilidade Ambiental – Anexo IV do Edital de Pregão (folha 104), atitude louvável do órgão assessorado





ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

28. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

29. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

30. Conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 10.024, de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no planejamento do pregão deve ser observado o seguinte:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

31. Nesse caso observa-se que os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (folhas 10 a 15), o Termo de Referência (folhas 30 a 43), ambos aprovados pela autoridade competente (folhas 15 e 44), a Minuta do Edital de Pregão contendo as exigências mínimas necessárias (folhas 50 a 78), e a designação de pregoeiro e equipe de apoio (folha 17).

32. O processo também foi instruído com lista de verificação da fase interna do procedimento licitatório (folhas 04 e 06), porém a mesma é uma versão **desatualizada**. Esclarecemos que já existe um modelo de Lista de Verificação - Aquisição de Bens, atualização Março/2022, disponível do sítio eletrônico da AGU, que deverá doravante ser utilizada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

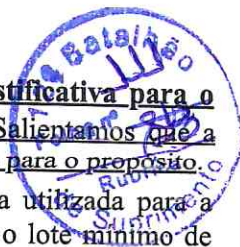
33. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

34. Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deva compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, § 7º, inc. II da Lei nº 8.666/93^[7], pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

35. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam e exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU – Acórdão nº 1.380/2012 – Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

36. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

37. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento do TCU^[8].



38. No caso presente cabe salientar que não observamos nos autos fundamentada justificativa para o quantitativo dos bens desejados, o que recomendamos que seja providenciado pelo 12º B Sup. Salientamos que a justificativa que consta no item 5 (cinco) do Estudo Técnico Preliminar (folha 13), é débil e insuficiente para o propósito.

39. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

40. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no Edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos, é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração^[9]. Tal exigência consta também no inc. IV, art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013^[10].

41. Igualmente, é cediço que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

42. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME/EPP/COOP para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

43. No caso concreto o 12º B Sup apresentou a justificativa da necessidade de aquisição dos bens no item 2 (dois) do Estudo Técnico Preliminar (folhas 10/11), mas parece não conter todos os elementos essenciais, tais como a definição com relação a um quantitativo mínimo a ser fornecido (Decreto 7.892/2013, art. 9º, inc. IV^[11]) No entanto, a tabela contida no subitem 1.1.1 do Termo de Referência contém tal previsão.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

44. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 8º, inc. V do Decreto nº 10.024, de 2019^[12].

45. No presente caso tal exigência foi cumprida, como se observa através do despacho do Senhor Ordenador de Despesas Substituto do 12º B Sup juntado aos autos e enumerado como folha 16 (dezesseis).

TERMO DE REFERÊNCIA COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

46. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação a avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deve ser aprovado pela autoridade competente^[13].

47. Todavia, presume-se que a aprovação do Termo de Referência pela autoridade do órgão consulente atrai para ela a responsabilidade pela sua aprovação, revelando a presunção de que tem conhecimento do que está aprovando, independentemente de tecer considerações técnicas a título de motivação do ato de aprovação.

48. No caso dos autos o Termo de Referência foi preparado pelo órgão licitante (folhas 30 a 43). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo as prescrições legais pertinentes, tendo sido aprovado pelo Senhor Ordenador de Despesas do 12º B Sup juntado aos autos e enumerado como folha 44 (quarenta e quatro).

PESQUISA DE MERCADO

49. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável^[14].

50. Ressaltamos, ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder a licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e as Cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

51. Desta forma, o órgão deve proceder a consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável que essa pesquisa de preços seja realizada, preferencialmente, mediante a utilização dos parâmetros colocados no artigo 5º da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20^[15], com prioridade para a forma de pesquisa prevista nos incisos I e II

do referido artigo, considerando que nesse caso o presente procedimento licitatório foi autuado depois da data de entrada em vigor da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20.

52. No caso em apreço o 12º B Sup realizou pesquisa de preço dos bens desejados diretamente junto a alguns fornecedores (folhas 27 e 28), em conformidade com o inciso IV, artigo 5º da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20, o que lhe possibilitou a definição dos valores de referência e a obtenção dos preços estimativos dos bens. Contudo, observamos que a pesquisa de preços se deu junto a apenas 02 (dois) fornecedores, razão pela qual haverá necessidade de obtenção de no mínimo mais um orçamento, para alcançar o número de 03 (três), conforme reza o artigo 6º da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20^[16]. Apenas excepcionalmente é admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente, conforme dispõe o § 4º, art. 6º da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20^[17].

53. O processo foi instruído com Relatório de Pesquisa de Preços (folhas 25 a 26), contendo identificação do agente responsável pela cotação, caracterização das fontes consultadas, série de preços coletados, método matemático aplicado para a definição do valor estimado e justificativa para a metodologia empregada e parâmetros utilizados para a obtenção do preço de referência dos itens, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa ME nº 73, de 05/08/20^[18].

54. Fica a nossa recomendação para que o órgão sempre elabore um mapa comparativo de preços de maneira a facilitar a comparação de todos os orçamentos obtidos.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

55. O órgão assessorado não juntou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira tencionados a atender o valor da despesa estimada, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto nº 10.024, de 2019, c/c art. 14 e caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

56. Em razão do disposto no §2º, artigo 7º do Decreto nº 7.892/13^[19], e em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009^[20], na licitação para registro de preços a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

57. O artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 10.024, de 2019^[21], exige a comprovação da designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

58. No caso em apreço observa-se que o processo foi instruído com cópia do Boletim Interno nº 51, de 16 de março de 2022, designando servidores para a função de pregoeiros e equipe de apoio (folha 17).

CONVITES AOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA PARTICIPAR DO REGISTRO DE

PREÇOS

59. Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 7.892, de 2013, deve ser juntado aos autos a comprovação de que o órgão licitante realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, ou sua dispensa devidamente motivada, consoante disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo, o que não ficou demonstrado nos autos e deverá ser providenciado.

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO E ANEXOS

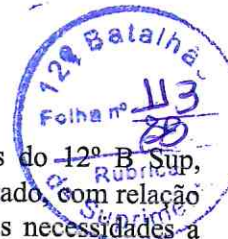
60. O artigo 8º, incisos VII e VIII do Decreto nº 10.024, de 2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com a minuta do edital e seus respectivos anexos, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Tais minutas se fazem presente nos autos (folhas 50 a 103).

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais Sobre o Edital e Anexos

61. Inicialmente, cumpre destacar que o 12º B Sup adotou os modelos elaborados pela CJU/AGU, atitude louvável, por prestar importante colaboração na uniformização dos procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento, eficiência e celeridade nos processos licitatórios.

62. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.



TERMO DE REFERÊNCIA

63. O Termo de Referência, devidamente aprovado pelo Senhor Ordenador de Despesas do 12º B Sup, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.
64. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inciso XI do Decreto nº 10.024, de 2019.
65. No caso específico dos autos o Termo de Referência preparado pelo 12º B Sup (folhas 79 a 92), o mesmo segue o modelo disponibilizado no sítio eletrônico da AGU. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece atender as prescrições legais pertinentes.

EDITAL

66. Os requisitos e elementos mínimos a serem observados no Edital de Pregão são aqueles previstos no inciso I, artigo 3º da Lei nº 10.520, de 2002.
67. No presente caso a Minuta do Edital de Pregão (folhas 50 a 78), atende as exigências pertinentes, pois se observa que o mesmo segue o modelo aprovado pela CGU/AGU e que consta em seu sítio eletrônico para pesquisa. Todavia, ao propósito de aperfeiçoamento da Minuta ficam as recomendações abaixo.
68. Considerando que no preâmbulo da Minuta foi mantida a citação da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, por coerência deverá ser mantido o subitem 4.4 e 4.4.1 (folha 53), que foram taxados.
69. Com relação ao subitem 4.3.1.2 recomendamos que onde consta: "... empresa de pequeno porte", passe a constar: "... empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa".
70. Recomendamos que o subitem 4.3.6 seja alterado para passar a constar como:
4.3.6. *que a proposta foi elaborada de forma independente;*
71. Recomendamos que o subitem 4.3.8 onde consta: "... que os serviços são prestados ..." passe a constar: "... que o objeto é prestado ...".
72. Recomendamos a substituição do subitem 9.9 pelo seguinte texto:
9.9. *Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
73. Recomendamos a exclusão do subitem 9.12.9.
74. Considerando que o subitem 4.2.6 do edital veda a participação de entidades empresariais reunidas em consórcio recomendamos a exclusão dos subitens 9.16 a 9.16.8.
75. Recomendamos a substituição do subitem 9.17 pelo seguinte texto:
9.17. *O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios ao tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
76. Com relação ao subitem 9.20 recomendamos que onde consta: "... qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ...", recomendamos que passe a constar: "... qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, ...".
77. Considerando que o Termo de Referência exigiu a garantia contratual (vide folhas 87 e 88), recomendamos a manutenção do item 15 (quinze), que foi taxado.
- 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**
- 15.1. *Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.*
78. Recomendamos que após o subitem 21.1 seja incluído o seguinte subitem:
21.1.1. *É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, termo de referência e propostas apresentadas (inc. II, art. 2º do Decreto nº 7.892/13).

80. No presente caso, verifica-se que a Minuta da Ata de Registro de Preços (folhas 93 a 97), a exemplo do Edital e do Termo de Referência foi baseada no modelo aprovado pela CGU/AGU e disponibilizado para consulta em seu sítio eletrônico, razão pela qual opinamos por sua aprovação com a recomendação abaixo.

81. Recomendamos a exclusão do subitem 8.2.1.



TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

82. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber com a juntada da Minuta de Termo de Contrato para ser analisada (folhas 98 a 103).

83. Com relação à Minuta do Contrato, observa-se que a mesma, de modo geral, atende às exigências legais, em especial as prescrições dos artigos 55 a 59 e 61, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes as cláusulas essenciais aos contratos administrativos em geral.

84. A Minuta do Contrato contém cláusulas dispendo sobre o objeto, o prazo de vigência, o preço, indicação da classificação programática pela qual correrá a despesa (ainda por ser completado), as condições de pagamento, as condições de reajuste, o prazo de entrega dos bens, as obrigações das partes, as vedações, a indicação de servidor da contratante para fiscalizar a execução do contrato, as sanções administrativas cabíveis, os casos de rescisão contratual, forma de solução dos casos omissos, a legislação aplicável, vinculação do contrato ao edital de licitação, publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e o foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, estando em conformidade com o modelo aprovado pela CGU/AGU e que consta em seu sítio eletrônico para utilização, razão pela qual somos por sua aprovação.

CONCLUSÃO

85. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela aprovação da Minuta de Edital de Pregão e Anexos que nos foram submetidos à apreciação, condicionada esta manifestação à observação e cumprimento das seguintes recomendações:

- a. Recomendamos que a justificativa invocada para a utilização do sistema de registro de preços seja comprovada. Na hipótese de não haver justificativa para utilização do SRP o órgão deverá reapresentar as minutas de Edital e Termo de Referência conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da AGU, promovendo as alterações necessárias para uma nova apreciação jurídica, devendo também instruir os autos com comprovação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas (vide parágrafo número 17 acima);
- b. Recomendamos que seja apresentada fundamentada justificativa para o quantitativo dos bens desejados acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (vide parágrafos números 35, 36 e 38);
- c. Recomendamos ao órgão licitante que obtenha o número mínimo de 03 (três) orçamentos, ou que justifique se for o caso de impossibilidade de fazê-lo (vide parágrafo número 52 acima);
- d. Recomendamos que o órgão sempre elabore um mapa comparativo de preços de maneira a facilitar a comparação de todos os orçamentos obtidos (vide parágrafo número 54)
- e. Recomendamos que seja juntado aos autos a comprovação de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, ou sua dispensa devidamente motivada (vide parágrafo número 59 acima);
- f. Recomendamos que a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico seja alterada com as sugestões colocadas nos parágrafos números 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 acima; e
- g. Recomendamos que a Minuta da Ata de Registro de Preços seja alterada com a sugestão colocada no parágrafo número 81 acima.

86. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do artigo 50, inciso VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta e-CJU/Aquisições.

87. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

MARCILON ARANTES LEÃO
ADVOGADO DA UNIÃO

**NOTAS:**

[1]. Art. 10 Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

[2]. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

[3]. Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

[4]. Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[5]. Art. 3º [...]

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[6]. Decreto nº 7.404/10

"Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

[7]. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;"

[8]. 9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos subjetivos – arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" - Acórdão TCU n; 757/2015-Plenário.

[9]. Conforme doutrina de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª

edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 154 e trechos do Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010-

2ª

Câmara.

[10]. Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

[11]. Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

[12]. Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

V - autorização de abertura da licitação;

[13]. Conforme art. 14º, inc. II do Decreto nº 10.024, de 2019.

[14]. Art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

[15]. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações firmem-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

[16]. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[17]. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

[18]. Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;



III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

[19]. Art. 7º [...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

[20]. Orientação Normativa AGU nº, de 1º de abril de 2009:

Texto enunciado: "Na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

[21]. Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64156001667202252 e da chave de acesso c349ce9a

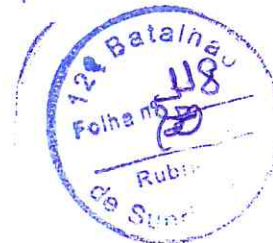
Documento assinado eletronicamente por MARCILON ARANTES LEÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 859981010 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCILON ARANTES LEÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2022 16:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

TERMO DE CORREÇÃO

Processo: Pregão 05/2022 – NUP 64156.001667/2022-52



Conforme orientações recebidas no PARECER n. 01199/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

a) **Recomendamos que a justificativa invocada para a utilização do sistema de registro de preços seja comprovada. Na hipótese de não haver justificativa para utilização do SRP o órgão deverá reapresentar as minutas de Edital e Termo de Referência conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da AGU, promovendo as alterações necessárias para uma nova apreciação jurídica, devendo também instruir os autos com comprovação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas.**

Conforme item 4 da Ata de Registro de Preços consta a previsão de utilização deste certame por qualquer órgão ou entidade da administração pública, durante sua validade. O que comprova o que prescreve o inciso III do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Quanto à previsão de dotação orçamentária, foi solicitado ao órgão centralizador que era necessário adquirir 05 (cinco) contêineres para guardar material de grande complexidade e valor, como equipamentos da classe VII (aparelhos de comunicação e informática), muitos deles oriundos do programa EE SISFRON. Para esta aquisição foi disponibilizado o recurso através da Nota de Crédito 2022NC000438.

b) **Recomendamos que seja apresentada fundamentada justificativa para o quantitativo dos bens desejados acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.**

Conforme recomendado, haverá complementação da justificativa com os meios probatórios que se fizerem necessários, entre eles o relativo à economicidade gerada ao optar pela aquisição dos módulos de contêiner no lugar da locação. Pode-se concluir quando confrontadas as pesquisas de

preços com o Pregão Eletrônico 05/2021, o qual foi orçado no valor total R\$ 308.950,000, prevendo a locação de apenas três contêineres. O processo atual garante a vantajosidade para administração pública no que tange ao comparativo da locação com a opção pela aquisição.



c) Recomendamos ao órgão licitante que obtenha o número mínimo de 03 (três) orçamentos, ou que justifique se for o caso de impossibilidade de fazê-lo (vide parágrafo número 52 acima).

Conforme explicitado no item 52 esta Unidade Gestora obteve dificuldades em encontrar orçamentos desses itens no painel de preços. Outro fato é que na região amazônica os preços ficaram muito além do valor pesquisado no painel de preços. Diante disso, informo que foram encontradas as três pesquisas, no entanto, a terceira pesquisa estava com valor muito alto e foi eliminada para evitar discrepâncias. Por estas razões acima expostas, foram realizados somente dois orçamentos.

d) Recomendamos que o órgão sempre elabore um mapa comparativo de preços de maneira a facilitar a comparação de todos os orçamentos obtidos (vide parágrafo número 54)

Conforme recomendado no parecer, o mapa comparativo foi realizado e consta nas folhas _____ e _____.

e) Recomendamos que seja juntado aos autos a comprovação de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, ou sua dispensa devidamente motivada (vide parágrafo número 59 acima);

Foi realizado conforme orientação foi juntado nos autos a justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de preço nas Fls _____

E intenção de Registro de preço se encontra no processo nas Fls 46 e 47.

f) Recomendamos que a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico seja alterada com as sugestões colocadas nos parágrafos números 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 acima;

De acordo com da orientação do órgão foi corrigido parágrafo 68 nas Fl _____ ;

Quanto ao parágrafo 69 foi corrigido conforme sugerido e constar na Fl _____;

Foi realizada a correção do parágrafo 70 seguindo a sugestão do órgão sancionador na Fl _____;

Corrigido o parágrafo 71 e consta na fl _____;

Parágrafo 72 foi adicionado conforme orientação na fl _____;

Quanto ao parágrafo 73 seguir a recomendação do órgão;

Parágrafo 74 conforme solicitação do órgão jurídico foi feita a exclusão;

O parágrafo 75 mudou para item 9.15 e seguiu as recomendações do órgão sancionador;

Já o parágrafo 76 foi alterado conforme orientação do parecer juricidico;

O parágrafo 77 foi corrigido o mesmo no edital fico item 15.1

Quanto ao parágrafo 78 foi realizado de acordo com a solicitação do órgão sancionado ficando o item 20.1.1



g) Recomendamos que a Minuta da Ata de Registro de Preços seja alterada com a sugestão colocada no parágrafo número 81 acima.

Conforme recomendado foi realizada a alteração e a mesma foi anexada ao certame nas Fls_____

Por fim, realizadas todas as correções no processo, o Edital de Licitação está em condições de ser divulgado conforme normas veiculadas pelo artigo 21, Inciso III, da Lei 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 8.886/1994; pelo artigo 4º, inciso I, da Lei 10.520/2002, em sua redação original; pelo artigo 10, Inciso VI, da Lei nº 11.079/2004, em sua redação original; e pelo artigo 15, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, também em sua redação original.

Manaus-AM, 12 de abril de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – TC
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento